

BRASÍLIA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

Edição n. 51 – 1º/9/2020 a 15/9/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1061 (Tema originado da Controvérsia n. 149/STJ)

Processo(s): REsp n. 1.846.649/MA

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento: a.1) Independentemente da inversão do ônus da prova - que deve ser decretada apenas nas hipóteses autorizadas pelo art. 6º, VIII, do CDC, segundo avaliação do magistrado no caso concreto -, cabe à instituição financeira/ré, enquanto fato impeditivo e modificativo do direito do consumidor/autor (CPC, art. 373, II), o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado, mediante a juntada do contrato ou de outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio jurídico; a.2) o consumidor/autor, quando alegar que não recebeu o valor do empréstimo, tem o dever de colaborar com a Justiça (CPC, art. 6º) e fazer a juntada do seu extrato bancário, embora este não deva ser considerado, pelo juiz, como documento essencial para a propositura da ação; a.3) Nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de prova essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Data da afetação: 8/9/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (acórdão publicado no DJe de 8/9/2020).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1060 (Tema originado da Controvérsia n. 173/STJ)

Processo(s): REsp n. 1.859.933/SC

Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro

Questão submetida a julgamento: Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

Data da afetação: 4/9/2020

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 4/9/2020).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1029

Processo(s): REsp n. 1.804.186/SC e REsp n. 1.804.188/SC

Relator: Min. Herman Benjamin

Tese firmada: Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução.

Data da publicação do acórdão: 11/9/2020

- **Tema:** 1049

Processo(s): REsp n. 1.848.993/SP e REsp n. 1.856.403/SP

Relator: Min. Gurgel de Faria

Tese Firmada: A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da Certidão de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco.

Data da publicação do acórdão: 9/9/2020

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 93**

Processo(s): REsp n. 1.762.206/SP e REsp n. 1.731.334/SP

Relator: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida: Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.

Período de votação: 2/9/2020 a 8/9/2020.

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação: 94**

Processo(s): REsp n. 1.806.608/PA e REsp n. 1.806.016/PA

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida: a) Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ):

a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto;

a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização;

a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa.

Período de votação: 9/9/2020 a 15/9/2020.

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de afetação: 95 (Originada da Controvérsia n. 180/STJ)**

Processo(s): REsp n. 1.860.018/RJ e REsp n. 1.852.691/PB

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida: Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 92 (Originada da Controvérsia n. 178/STJ)

Processo(s): REsp n. 1.863.084/GO

Relator: Min. Laurita Vaz

Questão submetida: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.

Período de votação: 26/8/2020 a 1º/9/2020

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não há determinação de suspensão.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 213

Processo(s): REsp n. 1.881.148/SP, REsp n. 1.876.562/SP, REsp 1.877.233/SP e REsp n. 1.890.048/SP

Relator: Min. Ricardo Villas Boas Cueva

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Obrigatoriedade ou não de a operadora de plano de saúde coletivo disponibilizar a comercialização de plano individual ou familiar a empregados como condição para cancelamento da apólice empresarial.

Data da criação: 1º/9/2020.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 176

Processo(s): REsp n. 1.863.832/SC, REsp 1.863.830/SC e REsp 1.864.514/SC

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Descrição: (Im)possibilidade de compensação de honorários advocatícios com o crédito principal da parte, quando fixados em processos distintos.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para **cancelada** em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 14/9/2020).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 169

Processo(s): REsp n. 1.857.862/SP, REsp 1.857.568/SP e REsp 1.858.644/SP

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Descrição: Questão referente ao direito de ressarcimento a título de dano moral por conta da recusa indevida pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de cirurgia bariátrica.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2-9-2020 [Página de Repetitivos e IACs inclui decisão sobre enfermeiros em ambulâncias do Samu](#)

2-9-2020 [Nova edição de Bibliografias Seleccionadas aborda precedentes judiciais](#)

3-9-2020 [Primeira Seção discutirá aumento de honorários quando recurso do INSS é provido em parte](#)

8-9-2020 [CJF e CNJ firmam termo de cooperação técnica para compartilhamento de dados do DataJud](#)

8-9-2020 [STJ concede habeas corpus a mais de mil presos de SP que cumprem pena indevidamente em regime fechado](#)

9-9-2020 [Ministros do STJ entregam ao Congresso projeto de lei sobre regime de custas no Judiciário](#)

14-9-2020 [Nova página de Jurisprudência traz mais facilidade para pesquisar](#)

14-9-2020 [Em debate na internet, ministros do STJ avaliam recuperação judicial no cenário pós-pandemia](#)

14-9-2020 [Crimes financeiros e honorários sucumbenciais em reclamação estão na Pesquisa Pronta](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

Tribunal cumpre meta e reduz tempo entre afetação e publicação do acórdão em recurso repetitivo

(...)

Essa atenção prioritária aos repetitivos se refletiu em um importante resultado verificado nos meses de junho e julho: a redução, para menos de 365 dias, do período médio entre a afetação do caso como repetitivo e a publicação do acórdão do julgamento de mérito. Com a diminuição do tempo de tramitação, além de cumprir o disposto no [artigo 1.037](#) do Código de Processo Civil, o STJ atingiu nesses dois meses o item **7** das Metas Nacionais aprovadas para 2020.

"Julgar em menos de 365 dias é um aspecto positivo que pode alavancar o avanço, no STJ, da utilização de decisões qualificadas – as quais, nos termos do [artigo 927](#) do CPC, vinculam juízes e tribunais. A aplicação de técnicas introduzidas pelo Código de Processo Civil tem permitido construir decisões igualitárias, isonômicas e que sirvam de paradigmas para decisões futuras", afirmou o ministro Rogerio Schietti Cruz, membro da **Comissão Gestora de Precedentes** do STJ.

Integrada também pelos ministros Paulo de Tarso Sanseverino (presidente), Assusete Magalhães e Moura Ribeiro (suplente), a comissão tem o objetivo de padronizar os procedimentos para julgamento de recursos repetitivos e incidentes de assunção de competência, além de dialogar com os tribunais de segunda instância para aperfeiçoar os mecanismos de gestão dos precedentes qualificados.

Para ler a reportagem completa [clique aqui](#).



Dicas de pesquisa

Na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, já está disponível o link de acesso às páginas dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais.

Clique nos links abaixo para ter acesso às páginas dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (Nugeps) de diferentes Tribunais de Justiça (TJs) e Tribunais Regionais Federais (TRFs).

<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/Repetitivos-e-IACs/Saiba-mais/links-para-outros-nugeps>

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC:
http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/